DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019
PROCESSO N.º 002/2019

Objeto: O objeto do presente ata de registro de preço para a futura e eventual contratação da empresa especializada para o fornecimento, com entrega parcelada, de GÁS Liquefeito de Petróleo (GLP), botijões de 13 KG e botijões de 45 KG, para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Suzanápolis.

Vencedora: APARECIDA MARIA NETO DOS SANTOS GÁS-ME

CNPJ: 06.230.134/001-85 Inscrição Estadual: 762.054.129.112

Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 456, Centro Cidade: Suzanápolis Estado: São Paulo

Fone: (18) 99628 - 8773 Responsável: APARECIDA MARIA NETO DOS SANTOS

RG nº. 26.760.772-6-SSP/SP CPF nº. 119.878.368-04

Item Adjudi-cado	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO BOTIJÃO DE 45 KG	UN	114	305,00	34.770,00
02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO BOTIJÃO DE 13 KG	Unid.	69	68,00	4.692,00
Total do Proponente: R$ 39.462,00					

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 29/01/2019 até 28/06/2019.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis, 29 de Janeiro de 2019.

VALTER CRUSCA LORENÇO

Prefeito municipal

PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS

Outros Atos

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 04/2019
Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 06/2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

César Porto Dias, Presidente em exercício, da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que na 2ª Sessão Extraordinária realizada na data de 12 de fevereiro de 2019 a Câmara APROVOU o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 06/2019, e esta Presidência determina que PROMULGUE E SANCIONE o Autografo de Lei nº. 04/2019.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ao 01 – Grupo Alegria da Terceira Idade, sediada a Av. 01 de Maio, 460, Suzanapolis/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.771.247/0001-25.

Art. 2° – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.04 Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social...27.000,00

Art. 4º. O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2019, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanapolis, até o dia 31 de janeiro de 2020.

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no periodo estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 13 de fevereiro de 2019.

César Porto Dias

Vice-Presidente

Adilson Tiossi

1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 05/2019
Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 07/2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

César Porto Dias, Presidente em exercício, da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que na 2ª Sessão Extraordinária realizada na data de 12 de fevereiro de 2019 a Câmara APROVOU o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 07/2019, e esta Presidência determina que PROMULGUE E SANCIONE o Autografo de Lei nº. 05/2019.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) a APAE – Associação de P. e Amigos dos Excep. de Suzanápolis/SP, sediada a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1201, Suzanapolis/SP, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas – CNPJ - 07.770.706/0001-81.

Art. 2° – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 - Secretaria de Educação e Cultura - SEEC

12 361 0021 2031 0000 Manut. Ensino Fundamental

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....170.000,00

Art. 4º. O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2019, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanapolis, até o dia 31 de janeiro de 2020.

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no periodo estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 13 de fevereiro de 2019.

César Porto Dias

Vice-Presidente

Adilson Tiossi

1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 06/2019
Sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 08/2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

César Porto Dias, Presidente em exercício, da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que na 2ª Sessão Extraordinária realizada na data de 12 de fevereiro de 2019 a Câmara APROVOU o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 08/2019, e esta Presidência determina que PROMULGUE E SANCIONE

o Autografo de Lei nº. 06/2019.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a Irmandade da Santa Casa "José Benigo Gomes", sediada a Rua Mauricio Alves de Lima, nº 522, Sud Menucci/SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.759.428/0001-86.

Art. 2° – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.03 Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0040.2230.000 Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....450.000,00

Art. 4º. O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2019, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanapolis, até o dia 31 de janeiro de 2020.

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no periodo estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanápolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Suzanápolis, 13 de fevereiro de 2019.

César Porto Dias

Vice-Presidente

Adilson Tiossi

1º Secretário